



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06194/10

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02244/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): SEVERINO RAMOS DA SILVA

CARGO: Engenheiro Agrônomo

MATRÍCULA: 46-9

LOTAÇÃO: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba

ATO: Portaria – A – Nº 686, publicada no DOE de 09/07/2008

IDADE: 71 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.339 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINO RAMOS DA SILVA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 46-9, lotado(a) na Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO